



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**PERECER DE RELATOR ESPECIAL AO PLO 169/2023** - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

**Relatoria Especial nomeada para analisar a propositura:** Vereador Célio Aristão.

**tipo/nº:** PLO nº 169/2023.

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.

**Aniciativa:** Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

**ANÁLISE DO(A) RELATOR(A):** Examinando o Projeto Ordinária de Lei de nº 086/2023, recebido em 06/10/2023, e registrado nesta Casa de Leis sob o nº 169/2023, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, com a Mensagem Aditiva de nº 01/2023, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457/2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências, no valor de R\$ 550.000,00, com a finalidade de aquisição de materiais de consumo para unidades de saúde, pagamento de pessoas jurídicas, pagamento das despesas com viagens de transporte de pacientes para outras cidades e aquisição de medicamentos com recursos próprios e federais, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado pelo Egrégio Plenário, verifiquei que o mesmo, com a Mensagem Aditiva é Legal, Constitucional e Regimental, nos termos do artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**PARECER:** Assim, concluo minha análise e emito parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 10 de outubro de 2023.

**RELATORIA ESPECIAL**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PL**

